

1. UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria Geral

#### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O prédio Dom Helder Câmara, que compõe o Fórum Autran Nunes pertencente ao TRT7, composto de um subsolo, pavimento térreo, 09 pavimentos tipos e um terraço, situado na esquina da Rua Pedro I com a Avenida Tristão Gonçalves, no Centro de Fortaleza, Ceará, inaugurado em 2008, tem apresentado anomalias e patologias construtivas ao longo dos anos de uso, no ano de 2017 foi contratada uma empresa consultora de engenharia com o objetivo, através de ensaios e verificações, de desenvolver um laudo técnico com foco principal no desprendimentos de revestimento cerâmico da fachada e avaliação da integridade da estrutura de concreto armado da edificação; na análise estrutural foram realizados ensaios de esclerometria para aferir a resistência a compressão de peças em concreto, ensaio de nivelamento geométrico para verificação de possíveis recalques e desníveis entre outros, quanto a questão estrutural o laudo concluiu que as anomalias encontradas têm origem endógenas, ou seja, decorrentes de erro construtivo no sistema estrutural, sendo passível de soluções técnicas mitigatórias, afirmando que a estrutura não oferece risco de colapso estrutural deste que sejam implantadas as soluções indicadas. Quanto ao desprendimento de cerâmicas das fachadas, após ensaios para detecção de medidas da resistência de aderência com o mapeamento de placas com anomalias através de ensaio a percussão, foi realizado ainda no ano de 2017 a retirada e substituição destas cerâmicas e implantação de juntas de movimentação, porém com o tempo o descolamento de cerâmicas continuou (em áreas diferentes das originais) o que nos remete a pensar na possibilidade de falhas construtivas intrínsecas como emboço ou argamassa pouco resistentes, erros de procedimentos construtivos e problemas oriundos de ambiente litorâneo e de grande variação climática, onde as fachadas são expostas às trocas térmicas constantes e à maresia o que compromete a durabilidade dos materiais.

Com todas estas informações em mente, desenvolvemos um projeto de retrofit das fachadas, recuperação estrutural, impermeabilização e serviços gerais no edifício Dom Helder Câmara de modo a solucionar anomalias e patologias da edificação

Adicionalmente informamos que devido ao porte dos serviços e a necessidade de recursos financeiros o projeto básico desta demanda foi encaminhada ao CSJT no primeiro semestre de 2022, onde houve a aprovação técnica e a liberação do recurso financeiro já inserido na PLOA 2023.



## 3. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E SUA ANÁLISE, SOB OS ASPECTOS TÉCNICO, ECONÔMICO E AMBIENTAL, IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Disponibilizamos em anexo relatório completo encaminhado ao CSJT referente ao ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL

### 4. DESCRIÇÃO SUCINTA, PRECISA, SUFICIENTE E CLARA DO OBJETO A SER CONTRATADO:

RETROFIT DAS FACHADAS, RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL, IMPERMEABIIZAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS DO EDIFÍCIO DOM HELDER CÂMARA PERTENCENTE AO TRT 7

### 5. AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA, SOB OS PONTOS DE VISTA TÉCNICO E ECONÔMICO:

Os serviços de retrofit das fachadas com utilização de revestimento tipo ACM, recuperação estrutural, impermeabilização e serviços gerais no edifício Dom Helder Câmara têm características comuns de serviços da construção civil. Dessa forma, não se observa ganho econômico ou de prazo de execução no parcelamento do Objeto.

No caso concreto, todo processo de orçamentação foi baseado em preços públicos o que cria um parâmetro confiável quanto aos custos dos serviços a serem licitados; podemos citar ainda que com a unificação da licitação é possível dividir os custos da administração de obra (custos indiretos) pelo total dos serviços, o que não seria possível em um eventual parcelamento dos serviços.

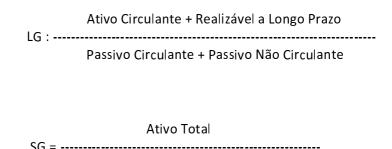
### 6. AVALIAÇÃO DAS DIFERENTES POSSIBILIDADES DE CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

#### Apresentação de:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



- é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por dento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO, COM A RESPECTIVA INDICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO MÉTODO DE CÁLCULO UTILIZADO PARA A DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES PRETENDIDAS, PREFERENCIALMENTE COM BASE NO HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES E DE CONSUMO ANTERIORES E DA EXPECTATIVA DE NECESSIDADE FUTURA (documentação do método utilizado para a estimativa de quantidades no processo de contratação, juntamente com os documentos que lhe dão suporte).

A estimativa dos quantitativos foi feita por levantamento de projetos básicos desenvolvidos (plantas, especificações técnicas, relatórios técnicos etc) e levantamentos "in Loco".



#### 7.1 DEFINIÇÃO DO MÉTODO DE CÁLCULO DOS POSTOS DE TRABALHO: Não se aplica.

### 8. ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, FUNDAMENTADO EM PREÇOS PRATICADOS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E EM AMPLA PESQUISA DE MERCADO

Conforme Anexo I – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços. Todo processo de orçamentação foi baseado em preços públicos, tabela de serviços e insumos da SINAPI-CE, SEINFRA-CE e ORSE-SE, com todas as informações e códigos descritos na planilha, o que cria um parâmetro confiável quanto aos custos dos serviços a serem licitados, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/00.

### 9. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ORGÃO:

Considerando que a incolumidade dos prédios do Tribunal, em especial os que abrigam unidades judiciárias, constitui premissa básica para o funcionamento da atividade-fim.

Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste regional aprovado pelo ato TRT.GP n°64/2011, observando, especialmente o previsto nos valores institucionais do TRT7; acessibilidade: disponibilidade e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia de espaços, materiais, edificações.

A contratação está prevista no Plano Plurianual de Contratações do TRT7.

#### 10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares, DECLARAMOS que é VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante, em razão dos seguintes motivos:



- A contratação enquadra-se aos objetivos estratégicos do tribunal relacionados à área-fim; acessibilidade: disponibilidade e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia de espaços, materiais, edificações.
- Trata-se de obrigação legal imposta pela legislação vigente;
- Valor estimado compatível com a contração.

Dessa forma, identificamos benefícios diretos a este TRT, seja na substituição de equipamento danificado, seja na adequação legal ao cumprimento das normas de acessibilidade, seja na maior segurança do pessoal operacional de manutenção.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares, DECLARAMOS que é VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante, em razão dos seguintes motivos:

- A contratação enquadra-se aos objetivos estratégicos do tribunal relacionados à área-fim, a saber: Objetivos estratégicos 2 (Promover o trabalho decente e a sustentabilidade) e 9 (Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira);
- Valor estimado compatível com a contração.

Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

#### **RENATO ALVES MEES**

Analista Judiciário TRT 7ª Região - Eng.º Civil Coordenadoria de Manutenção e Projetos